



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN N° 02/2009

**LICITAÇÃO CFN – PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2009
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-DIAGRAMAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, ACOMPANHAMENTO GRÁFICO, DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGENS/FOTOS, CRIAÇÃO DE ILUSTRAÇÕES E DE ÍCONES, INFOGRAFIAS E IMPRESSÃO DO MATERIAL PARA REVISÕES DE PROVA DE TRÊS FASCÍCULOS DO PERIÓDICO QUADRIMESTRAL DA REVISTA DO CFN QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN) E A NA FORMA ABAIXO.

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, entidade de fiscalização profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **XXXXX**, portadora da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela SSP/ e do CPF n° _____, e pela Tesoureira, **XXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela SSP/ e do CPF n° _____, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°, no CF/.... sob o n°, com sede no, Cidade de, Estado do(e), neste ato representada pelo seu,, portador da Carteira de Identidade n°, expedida pela e do CPF n°, com endereço no, Cidade de, Estado do(e), doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Licitação CFN n° 2/2009 - Pregão, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-DIAGRAMAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO GRÁFICO, DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGENS/FOTOS, CRIAÇÃO DE ILUSTRAÇÕES E DE ÍCONES, INFOGRAFIAS (GRÁFICOS E TABELAS) E IMPRESSÃO DO MATERIAL PARA REVISÕES DE PROVA DE 03 (TRÊS) FASCÍCULOS DO PERIÓDICO QUADRIMESTRAL DA REVISTA DO CFN**, respeitadas as disposições da Lei n° 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e as cláusulas e condições seguintes:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do **CONTRATO** é a prestação dos serviços, pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones, infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 03 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, conforme o Termo de Referência de Licitação, que é parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins, conforme as especificações abaixo:

1) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 O objeto deverá obedecer às seguintes especificações:

- Números de fascículos: 03;
- Números de páginas por fascículo: mínimo de 24 e máximo de 28 páginas, incluindo a capa e contracapa, no tamanho fechado 210mm X 280mm;
- Cor: 4x4 cores;
- Projeto gráfico: já definido, podendo ser alterado com melhorias;
- Periodicidade estimada para 2009: quadrimestral.

1.2 O acompanhamento gráfico implicará em contato direto e constante entre os editores, revisores e a empresa CONTRATADA, consistindo na reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição do todo ou partes do texto a ser publicado, sob supervisão do CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, além da entrega de arquivos por meio digital, ao final do processo, para preparação de fotolito. Inclui ainda a revisão de todos os fotolitos, revisão das provas de prelo, acompanhamento da impressão e da encadernação (quando for o caso).

1.3 A prestação de serviços de editoração eletrônica incluirá o acompanhamento gráfico, que consiste em: pré-diagramação, diagramação de textos e imagens, digitalização e tratamento de imagens e fotografias, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas), impressão do material para revisão de provas e entrega do mesmo também em formato PDF e em CD-Room.

1.4 O banco de imagem deve conter fotografias relacionadas com os seguintes temas:

- a) saúde;
- b) alimentação;
- c) alimentos;
- d) nutrição;
- e) pessoas com aparência saudável;
- f) pessoas se alimentando;
- g) refeições;
- h) outros que tiverem relação com alimentação e saúde.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2) DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1) Além das obrigações dispostas no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

I) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II) Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;

III) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

IV) Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

V) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;

VI) Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

VII) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

VIII) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange aos processos e prioridades de trabalho; às especificidades da linha editorial da revista do CFN; a alterações no projeto gráfico ou outras concernentes ao layout do periódico determinadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou o editor da revista bem como às demais questões administrativas que forem suscitadas;

IX) Não se comprometer perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

X) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XI) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

XII) Promover alterações parciais ou integrais na diagramação e na editoração eletrônica, sempre que justificadamente solicitadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para este último, desde que tal solicitação seja feita por escrito e enviadas por meio eletrônico e as alterações citadas sejam feitas no prazo de 24 (vinte quatro) horas a partir do pedido.

XIII) A cada etapa do processo de diagramação deve a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a prova impressa a laser com excelente definição e prova eletrônica em formato PDF. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA apresentar prova montada completa, com as mesmas especificações de qualidade. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA também entregar a versão final do trabalho, para o CONTRATANTE, pessoa ou empresa por esta especificada, em meio eletrônico, tanto em arquivo PDF quanto no programa utilizado para a editoração.

XIV) Estar disponível para acompanhar ou até mesmo averiguar, todas as fases de produção e, se for constatado ser imprescindível, deslocar o profissional responsável pelo acompanhamento editorial até a gráfica (no Distrito Federal).

XV) Executar os serviços usando programa de editoração de texto com funções equivalente ao programa Indesigner.

XVI) Executar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada edição, a contar da data da entrega dos originais em meio eletrônico pelo CONTRATANTE. As alterações decorrentes de revisão de provas devem ser finalizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos arquivos por meio eletrônico pela CONTRATANTE ou pessoa por esta indicada.

XVII) A CONTRATADA deve dispor de local no qual possa receber o CONTRATANTE ou pessoa indicada por este sempre que necessário no decorrer do processo de acompanhamento gráfico. Se for preciso deve a CONTRATADA executar os serviços em local designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1) Pela execução dos serviços contratados, o CFN pagará à CONTRATADA o valor global de correspondente à edição de 3 fascículos de forma quadrimestral.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão efetuados na forma e prazos previstos no Termo de Referência, observados os procedimentos das normas internas do CFN, devendo a CONTRATADA indicar conta-corrente para os respectivos créditos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo segundo. O CFN não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo terceiro. Havendo recusa quanto ao recebimento do objeto, ou caso o documento fiscal correspondente apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do fato.

Parágrafo Quarto. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

2.2) Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações das partes:

I - Do CFN:

- a) orientar a **CONTRATADA** acerca das dúvidas que venham a ser suscitadas quanto a execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos ajustados neste **CONTRATO**, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente com as obrigações contratuais;
- c) outras obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados na forma e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital e neste **CONTRATO**;
- b) assumir e responsabilizar-se pelos encargos comerciais, civis, tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**;
- c) outras obrigações previstas no Termo de Referência, neste **CONTRATO** e no Ato Convocatório da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo Único. A prorrogação deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Havendo descumprimento parcial ou total do **CONTRATO**, o **CFN** decidirá pela sua rescisão, sem prejuízo na aplicação das penalidades nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CFN poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

6.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.1.4 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 6.2.1** Não assinar o contrato;
- 6.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 6.2.3** Não manter a proposta, injustificadamente;
- 6.2.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.2.5** Fizer declaração falsa;
- 6.2.6** Cometer fraude fiscal;
- 6.2.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 6.3.1** Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado;
- 6.3.2** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

6.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Maria do Socorro Aquino Custódio, Coordenadora da Unidade de Imprensa e Comunicação, ou outro funcionário que vier a substituí-la, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** designa, neste ato, o(a) Senhor(a), portador da Carteira de Identidade n°, expedida pela e CPF n°, residente e domiciliado no, em Brasília (DF), como seu representante junto ao **CFN**, o qual fica investido dos seguintes poderes e encargos:

a) receber intimações e notificações do **CFN** referentes a todas as questões relacionadas à execução deste **CONTRATO**;

b) receber citações e intimações referentes a todas e quaisquer ações que decorram deste **CONTRATO**;

c) resolver todas as questões técnicas referentes à execução do **CONTRATO**, atendendo no prazo solicitado quaisquer convocações que lhe venham a ser feitas para esse fim.

Parágrafo único. A designação de que trata esta cláusula não obstará que as intimações, notificações e citações sejam feitas na pessoa do representante legal da **CONTRATADA**, se assim for de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do **CONTRATO** é fixado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta do Elemento de Despesa n°, do Plano de Contas do CFN (conforme Termo de Referência).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação regula-se, naquilo que for omissos este **CONTRATO**, pelas disposições constantes do Ato Convocatório da Licitação (Pregão nº 2/2009), que é parte integrante deste **CONTRATO**, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), de de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS: